

**CONSELHO FISCAL**

 Parceria entre a OTOC e a TSF,  
 emitido diariamente às 7h20 e 18h40


## Emissão de documentos de transporte

**CATARINA ESGAIO**  
*consultora da OTOC*

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2014, surgem algumas alterações na emissão de documentos de transporte.

Entres outras situações, passa a ser possível a emissão de documentos de transporte globais também quando não são conhecidos, no início do transporte, os bens a entregar em cada local de destino.

Quando ocorre a saída de bens para incor-

porar em prestações de serviços, os documentos a emitir, como por exemplo as folhas de obras, deixam de poder ser emitidas sem qualquer formalismo.

Passam, assim, obrigatoriamente a ser processados por via eletrónica, por sistema informático certificado pela Autoridade Tributária, por programa gerado internamente pelas entidades emittentes, diretamente no Portal das Finanças ou manualmente em documentos emitidos por tipografias autorizadas.

## IRC - Participation Exemption

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da OTOC*

Uma das normas introduzidas com Reforma do IRC refere-se à exclusão dos lucros e reservas para o apuramento do lucro tributável, verificados os seguintes requisitos:

- a) O sujeito passivo deter, direta ou indiretamente, uma participação no capital da entidade que distribui os lucros não inferiores a 5%;
- b) Tais partes de capital terem sido deti-

das durante um período mínimo de 24 meses ou, mantidas pelo tempo suficiente para vir a perfazer aquele prazo.

c) O sujeito passivo não estar abrangido pela transparência fiscal;

d) A entidade que distribui os lucros estar sujeita a IRC, ou sujeita a um imposto referido na Diretiva europeia que regula esta matéria, ou de um imposto de natureza idêntica ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não ser inferior a 60% da taxa "normal" do IRC. E não ser residente em "offshore".

## Mais-valias na alienação de participações societárias

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da OTOC*

Uma das mais importantes alterações decorrentes da Lei da reforma fiscal em sede de IRC foi a isenção de tributação nas mais-valias resultantes da alienação de participações sociais quando a participação detida seja superior a 5%, há pelo menos 24 meses.

Assim, a partir de 2014, a realização de

mais-valias na venda de participações qualificadas passa a não ser tributada em sede de IRC.

Esta isenção não é aplicável quando a sociedade participada detenha bens imóveis situados em território português, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis, que representem, direta ou indiretamente, mais de 50% do ativo.

## Opção pelo regime simplificado

**JOÃO ANTUNES**  
*consultor da OTOC*

Uma das grandes novidades da Reforma do IRC foi o regresso do regime simplificado, embora com outras regras. No regime simplificado, a matéria coletável é apurada, não com base nas regras da contabilidade organizada, mas antes aplicando coeficientes de acordo com determinadas categorias de rendimentos fixadas pelo legislador. Este enquadramento no regime simplifica-

do é efetuado por opção de empresa que tenha obtido, no ano anterior, um montante anual líquido de rendimentos não superior a 200 mil euros; ou o total do seu balanço relativo ao ano anterior não tenha excedido 500 mil euros, esta opção será efetuada até ao final do mês de fevereiro.

Como a declaração em papel ainda não está preparada para receber esta opção pelo regime simplificado, deve fazer-se menção a tal opção no quadro destinado às observações.